LEI Nº 2.951 - DE 18 DE ABRIL DE 2001

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2829, de 13.10.99, que concede isenção de tributos municipais e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2829, de 13.10.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - As Fundações Educacionais, as Universidades ou Faculdades instaladas, ou que vierem a instalar-se no Município de Dracena, ficam isentas do pagamento do IPTU, ITBI e ISS e em decorrência do Poder de Polícia pelo período de 30 (trinta) anos, contados a partir da publicação desta Lei".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de abril de 2.001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação,no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração

CM n.º 18/2001